

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Fred Costa)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para vedar a utilização de animais experimentos científicos relacionados ao tabagismo.

32

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda, em todo o território nacional, a utilização de animais em experimentos científicos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O § 1º do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência doloros
ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos
quando existirem recursos alternativos, bem como quem utiliz
animal em experimento relacionado ao tabagismo, aplicando-se
disposto no § 1º-A quando se tratar de cão ou gato.
" (AID

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Não restam dúvidas de que, assim como aos seres humanos, o cigarro causa males irreparáveis aos animais. Entretanto o fato de a indústria do tabaco utilizá-los em laboratórios para efetuar testes cruéis e torturantes ocorre de forma quase irrestrita, passando despercebido por grande parte da população.

As primeiras experiências com animais na indústria do tabaco foram realizadas nos anos setenta, quando ainda se procurava estabelecer a relação entre o hábito de fumar e o desenvolvimento de enfisema pulmonar em humanos.

Hoje, após décadas de estudos, sabe-se os animais também são severamente afetados pelo cigarro. De acordo com pesquisas realizadas pela renomada Universidade de Glasgow, cães podem desenvolver câncer de pulmão e nas cavidades dos seios paranasais; gatos podem ter linfoma; e pássaros, coelhos e porquinhos-da-índia têm mais chances de sofrer com problemas respiratórios e doenças de pele.

Com toda a comprovação científica sobre os malefícios do cigarro, é impossível compreender por que os cruéis experimentos com animais na indústria tabagista ainda são realizados. São comuns nesses "estudos", práticas como: obrigar animais a respirar fumo de cigarro por várias horas ao dia, durante anos; forçar a cabeça de animais em vasilhas pequenas, bombeando fumaça de cigarro diretamente em suas narinas; aplicar alcatrão do cigarro diretamente na pele dos animais; e sacrificar animais vítimas desses experimentos para terem seus corpos dissecados.

Experiências com os "modernos" cigarros eletrônicos são também frequentemente realizadas. Nesses testes os animais são forçados a ingerir o produto por meio de um tubo na boca que vai diretamente ao estômago. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS

objetivo é levar o animal à morte, para se determinar qual a dose máxima suportável para o organismo.

Diante de tanta dor e sofrimento, ainda que houvesse dúvidas sobre os malefícios do cigarro, seria inconcebível tratar os animais com tamanha crueldade. E, a despeito de todas as indagações morais e éticas sobre a utilização de animais em pesquisas científicas, não se pode mais, no caso de experimentações relacionadas ao tabagismo, justificar que o sofrimento animal seja indutor do avanço científico advindo desses testes_-, simplesmente porque já não há muito mais o que se desenvolver nessa área. O cigarro faz mal, mata, e ninguém mais questiona isso.

Portanto, não restam dúvidas de que essas experimentações realizadas com animais pela indústria tabagista se tratam de injustificáveis práticas cruéis, contrárias à nossa Constituição Federal e passíveis de serem punidas com as penas previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Assim, é com o objetivo de se assegurar a devida aplicação da lei a quem realizar experimentos relacionados ao tabagismo com animais que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

de 2021.

DEP. **FRED COSTA**PATRIOTA/MG



